

PROC N° 0790/10

PLL N° 030/10

**APREGOADO PELA  
MESA EM 03 AGO. 2011**

“Determina a observância de procedimentos para o uso de piscinas ao ar livre, públicas ou privadas, destinadas a adultos ou crianças e fixadas em residências ou em condomínios no Município de Porto Alegre”.

EMENDA N° 01 /2011.

Altera o artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal decorrente de legislação especial, a presente Lei contempla projetos licenciados a partir da sua sanção, ressalvando, expressamente, as piscinas cujos projetos foram aprovados ou protocolados até a data de sua publicação, os quais se subordinam a legislação até então vigente.”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

  
**Vereador Reginaldo Pujol  
Líder do DEMOCRATAS**